

Câmara Municipal de Jatobá – PE.



Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 001/2020

Dispensa Nº 001/2020

Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Portaria Nº 004/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara Municipal, os seguintes servidores:


Funcionário	Função
I – Jeine Gomes de Souza	Presidente
II –Gislaine Maria Araújo Santana	Secretaria
III –Elder Gomes de Menezes	Vogal

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de Janeiro de 2020.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Adriana Barros da Silva
Secretária Executiva da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Formoso, 21 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ 01.615.668/0001-06

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO.N.º001/2020

Jatobá, 02 de Janeiro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Rogério Gomes Barbosa
DD. Presidente

Considerando a necessidade de atender a demanda de serviços desta casa, solicitamos a aquisição do material abaixo discriminado:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Combustível tipo Gasolina Comum	Litros	3.800

Atenciosamente.

Sidiclei Correia Nunes
Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá

Formoso, 21 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ 01.615.668/0001-06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jatobá, 02 de Janeiro de 2020

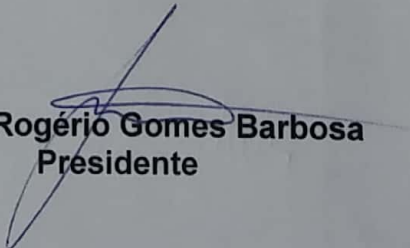
Ao

Sr. Jeine Gomes de Souza

Departamento de Administração Finanças e Contabilidade

Estou encaminhado a Solicitação de Compra/Serviço n.º 001/2020 para que seja verificada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Atenciosamente.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade

CI N° 001/2020

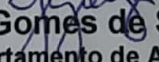
Jatobá, 02 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a Solicitação de Compras/Serviços N° 001/2020, comunicamos a Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Jatobá
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza da Despesa: 3.3.90.30–Material de Consumo

Atenciosamente.


Jeine Gomes de Souza
Chefe do Departamento de Administração,
Finanças e Contabilidade

Ao
Exmo. Senhor
Sandro Rogério Gomes Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jatobá-PE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Jatobá
Formoso, 21 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ 01.615.668/0001-06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jatobá, 02 de Janeiro de 2020.

DESPACHO

Ao Senhor.

Jeine Gomes de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em vista da justificativa e das informações fornecidas pelo Departamento de Administração Finanças e Contabilidade, autorizo os procedimentos necessários para o cumprimento do que trata a SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇO n.º 001/2020, em anexo, remetendo-se ao final para apreciação e parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

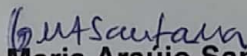
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

PROCESSO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A U T U A Ç Ã O

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Jatobá, do Estado de Pernambuco, na Câmara Municipal de Jatobá, faço autuação do Processo Licitatório Nº 001/2020, Dispensa Nº 001/2020, para fornecimento de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Jatobá, conforme autorização do Sr. Presidente e documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. Eu, Gislaine Maria Araújo Santana, Secretária da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi e assino.


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n.º 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

ENCAMINHAMENTO

À Sra. Secretária da CPL:

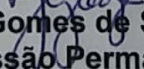
Pelo que se contém na **AUTORIZAÇÃO** da SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO n.º 001/2020 do Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá-PE e anexos, entendo que seja o caso de Dispensa de Licitação, MENOR PREÇO GLOBAL, (art. 24, II, da Lei 8.666).

Autue-se o expediente supra referenciado, com seus anexos, juntando-se cópia da Portaria que criou esta CPL, iniciando-se, assim o necessário procedimento, realizando e anexando pesquisa de preços.

Encaminhe-se também minuta do contrato para apreciação jurídica.

Após, voltem-me os autos.

Jatobá, 02 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Pesquisa de Preços Nº 001/2020

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

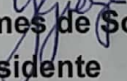
Esta Comissão, nos termos da Lei 8.666/93, vem solicitar de vossa senhoria, que nos encaminhe os preços para aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para a câmara municipal de Jatobá, conforme especificação abaixo relacionado:

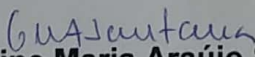
	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1.	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM	3.800	Litro	4,58	27.404,00
			Total.....		

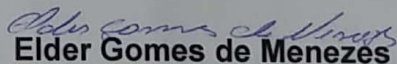
Solicitamos ainda o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento, após a entrega do material solicitado.


Certo de vosso interesse em fornecer-nos o solicitado para fins de pesquisa de preços, onde prevalecerá a melhor proposta, agradecemos antecipadamente.

Jatobá, 02 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretario


Elder Gomes de Menezes
Vogal


Auto Posto Moxotó Ltda
CNPJ: 03.997.899/0001-57

DESTINATÁRIO
CPF/CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Pesquisa de Preços Nº 001/2020

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

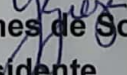
Esta Comissão, nos termos da Lei 8.666/93, vem solicitar de vossa senhoria, que nos encaminhe os preços para aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para a câmara municipal de Jatobá, conforme especificação abaixo relacionado:

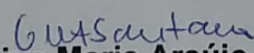
	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1.	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM	3.800	Litro	4,60	27.480,00
				Total.....	

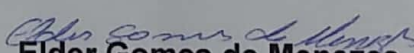
Solicitamos ainda o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento, após a entrega do material solicitado.


Certo de vosso interesse em fornecer-nos o solicitado para fins de pesquisa de preços, onde prevalecerá a melhor proposta, agradecemos antecipadamente.

Jatobá, 02 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretario


Elder Gomes de Menezes
Vogal


Posto Jatobá Ltda
CNPJ: 08.683.858/0001-98

DESTINATÁRIO
CPF/CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Pesquisa de Preços Nº 001/2020

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

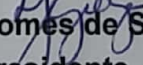
Esta Comissão, nos termos da Lei 8.666/93, vem solicitar de vossa senhoria, que nos encaminhe os preços para aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para a câmara municipal de Jatobá, conforme especificação abaixo relacionado:

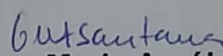
	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1.	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM	3.800	Litro	4,59	17.442,00
			Total.....		

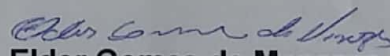
Solicitamos ainda o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento, após a entrega do material solicitado.

Certo de vosso interesse em fornecer-nos o solicitado para fins de pesquisa de preços, onde prevalecerá a melhor proposta, agradecemos antecipadamente.

Jatobá, 02 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretario


Elder Gomes de Menezes
Vogal

~~POSTO ASA BRANCA~~
~~POSTO FERRAR/DL VEIRA LTDA- EPP~~
~~RUA PROJETADA S/N - LOTE 10 - CENTRO - JATOBÁ - PE~~
~~IE: 053402502 - IM~~
~~CNPJ: 18.382.488/0001-04~~
DESTINATARIO
CPF/CNPJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Contrato Nº _____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JATOBÁ - PE, órgão do Poder Legislativo do Município do Jatobá-PE, com sede à Rua Rio Formoso, 21, nesta cidade do Jatobá/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.668/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF N.º 879.333.064-20, Carteira de Identidade N.º 1.219.208 SSP/AL, vereador, residente e domiciliada na Rua Água Vermelha, 41 – Itaparica - Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Licitatório n.º _____/2020, instaurado sob a modalidade Dispensa n.º _____/2020, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA I – OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Termo a contratação da empresa retrocitada, objetivando o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), com entrega do produto no Município em que se encontra a sede do Poder Legislativo, na quantidade estimada de 3.900 litros.
- b) O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Jatobá-PE, mediante solicitação do combustível à empresa contratada.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a fornecer o produto/material objeto do presente Contrato dentro dos prazos pactuados, entregando-os no Município da sede da Edilidade.
- b) A Contratada compromete-se a fornecer o produto/material de que trata a cláusula anterior, obrigando-se a arcar com todas as despesas de material, pessoal e logística.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- c) O fornecimento do produto dar-se-á de maneira parcelada, na conformidade dos pedidos efetuados pela Edilidade.
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, quando oriundos de conduta culposa ou dolosa que lhe sejam atribuíveis.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) A Contratante pagará à Contratada pelo efetivo fornecimento/entrega do produto/material de consumo desejado, os valores constantes na planilha anexa, não ultrapassando o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento total do produto/material e poderá ser efetuado parceladamente, mediante a aferição do produto/material efetivamente entregue.
- c) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente entregue o produto/material.
- d) A Edilidade obriga-se a prestar à Contratada todas as informações necessárias à correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- a) Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - erro na prestação dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
II- inadimplência de obrigações da Contratada para com a Edilidade, por conta do Contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS – VALIDADE DO CONTRATO

- a) O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- b) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado na sede da Edilidade.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- a) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato a Edilidade utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na seguinte forma:
- I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
 - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 11 dias.
- b) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pela Contratada.
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) A sanção prevista no item "III" da Letra anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens " I " e " II " da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens "II" e "III" da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente, pela Câmara, nos seguintes casos:

- I - para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:

- I - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
- III - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do produto/material nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início de fornecimento do produto/material de consumo desejado;
- V) a paralisação no fornecimento do produto/material desejado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço\fornecimento;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da Contratada;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão do Contrato poderá ser:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI da letra "a";
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV da letra "a", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I) devolução de garantia, quando e se for o caso;
- II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.

f) A rescisão de que trata o item I da letra "a", acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
- II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
- III) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III da letra anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço/fornecimento por execução direta ou indireta.

h) É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

i) Na hipótese do item II da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.

j) A rescisão de que trata o item "IV" da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I da letra "f".

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

- a) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço/fornecimento desejado é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

Jatobá, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

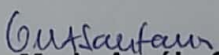
DA: Secretária da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Jatobá-PE.

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Jatobá-PE

Senhor Presidente:

Em a atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, devolvo o Processo Licitatório nº 001/2020 para o devido prosseguimento.

Jatobá, 03 de janeiro de 2020.


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretária da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

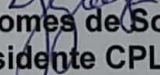
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

DESIGNAÇÃO

Designo reunião desta CPL, a realizar-se, dia 06/01/2020 as 11:30 hs, para análise da proposta de preços e demais decisões julgadas pertinentes.

Jatobá, 03 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Parecer Jurídico

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 001/2020, Dispensa Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum).

O presente **Processo Administrativo Nº 001/2020 (DISPENSA)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94..., c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo de Jatobá-PE.

Outrossim, o dito processo (cf. informações da CPL, da Câmara e docs. constantes dos citados autos) segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e, se enquadrando na modalidade descrita no Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, observando às demais normas correlatas.

Diante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas, entre demais competentes, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização para a possível contratação e satisfação do objeto.

Devendo-se ademais, observar sempre a cotação de preço de mercado e possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade ou procedimento legal previsto.

Este é o Parecer.

Jatobá, 03 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

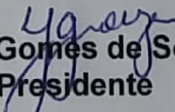
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

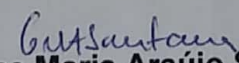
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

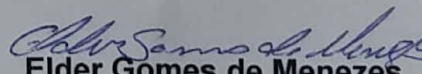
ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (06/01/2020), a partir das onze horas e trinta minutos, reuniu-se na Sede da Câmara Municipal de Jatobá, situada na Rua Rio Formoso, Nº 21, na cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, a comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria N.º 004/2020, composta pelo Presidente Senhor Jeine Gomes de Souza, demais membros, Senhora Gislaine Maria Araújo Santana, Secretária e o Senhor Elder Gomes de Menezes, Vogal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a sessão, passando a CPL a analisar as pesquisas de preços recebidas, para fornecimento de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Jatobá. Foram analisadas três pesquisas: Empresa Atuo Posto Moxotó R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) litro, valor total R\$ 17.404,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais), Empresa Posto Jatobá Ltda R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) litro, valor total R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais), empresa Posto Asa Branca R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) litro, valor total R\$ 17.442,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Isto posto, após e por decisão, a pesquisa da **Empresa Auto Posto Moxotó Ltda - R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) litro, valor total R\$ 17.404,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais)**, se apresentou melhor as necessidades da Câmara Municipal de Jatobá - PE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou da Secretária da comissão permanente de licitação que elaborasse Edital de dispensa, com base no caput do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e três, alterada pela Lei nº 9.648, de vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito. Nestes termos, será posteriormente adjudicado e homologado o referido certame. Em continuidade, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a sessão, com a lavratura da presente ata, que vai assinada pela Comissão.

Jatobá - PE, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretaria


Elder Gomes de Menezes
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

PROCESSO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal:

A Comissão Permanente de Licitação desta casa legislativa, instituída pela Portaria Nº 004/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta Justificativa visando a Dispensa de Licitação para Aquisição de Combustível (Gasolina Comum).

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) para atender as necessidades de locomoção no veículo Parati, Placa KLI-1217 do Poder Legislativo.

Considerando que os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de Licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.30 – Material de Consumo

Considerando que foi realizada 03 (três) propostas de preços, sendo classificado em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço, a proposta da **Empresa Auto Posto Moxotó Ltda, CNPJ 03.997.899/0001-57, no valor de R\$ 17.404,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais);**

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois, neste caso, temos hipótese de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

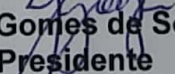
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

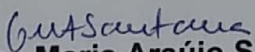
Considerando, também, que o caso em tela enquadra-se com perfeição na situação prevista no artigo acima mencionado, haja vista, estar atendida a exigência contida na legislação, em especial por atender ao valor praticado no mercado.

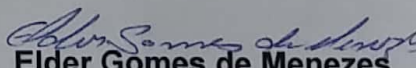
Diante da análise minuciosa dos aspectos constitucionais, não vislumbramos nenhuma violação legal concernente à dispensa de licitação ora analisada, tendo em vista que a mesma possui todos os pressupostos legais, com fulcro no **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.**

Diante o exposto, opinamos pela viabilidade técnica e jurídica da Dispensa de Licitação para a contratação com a **Empresa Auto Posto Moxotó Ltda, CNPJ 03.997.899/0001-57**, sendo perfeitamente legal a sua dispensa de licitação.

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretaria


Elder Gomes de Menezes
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 001/2020

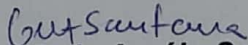
Dispensa Nº 001/2020


Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal:

A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar a oferta de preços para averiguação da melhor proposta para fornecimento de combustível (Gasolina Comum), objeto deste procedimento, concluiu por solicitar a homologação do Processo Nº 001/2020, com a **ADJUDICAÇÃO** em favor da **Empresa Auto Posto Moxotó Ltda**, no valor Global R\$ 17.404,00 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais) manifestando seu entendimento de que o procedimento ocorreu em perfeita sintonia com os ditames da Lei 8.666/93, atendendo, notadamente, ao que estatui o seu art. 3.º; e, que esta dentro do limite que autoriza a dispensa de licitação.

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaíne Maria Araújo Santana
Secretaria


Elder Gomes de Menezes
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 001/2020

Dispensa Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do julgamento do Processo Licitatório Nº 001/2020, Dispensa Nº 001/2020, com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico,

RESOLVE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, **ADJUDICANDO o seu objeto em favor da Empresa: Auto Posto Moxotó Ltda**, CNPJ 03.997.899/0001-57, que apresentou a proposta mais vantajosa, **pelo Valor Global de R\$ 17.404,00 (Dezessete mil, quatrocentos e quatro reais).**

AUTORIZO a contratação dos Serviços\forneimento e a emissão do(s) respectivo(s) empenho(s).

Publique-se, na forma da lei.

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

PROCESSO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

EDITAL – PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, torna público a quem possa interessar que, pelo Processo nº 001/2020, instaurado e realizado com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, foi dispensado certame licitatório para a Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), para a Câmara Municipal de Jatobá, conforme extrato do instrumento contratual, abaixo:

CONTRATADO: AUTO POSTO MOXOTÓ LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 17.404,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

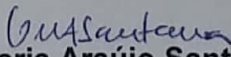
33.90.30 – Material de Consumo

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Presente edital foi publicado e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Jatobá, nesta data, conforme art. 99 da Lei Orgânica Municipal, em vigor.


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

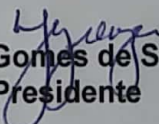
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

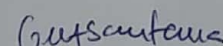
PROCESSO Nº 001/2020

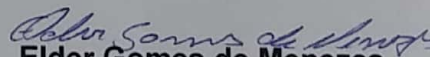
TERMO DE DISPENSA

O processo licitatório destinado à Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Jatobá, foi dispensado, com base legal do caput do Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretaria


Elder Gomes de Menezes
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

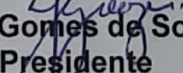
PROCESSO Nº 001/2020

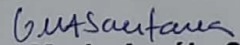
DISPENSA Nº 001/2020

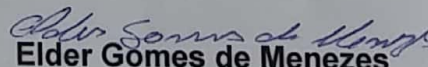
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, tendo sido concluídos todos os trabalhos alusivos ao processo administrativo em referência, destinado á Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Jatobá, esta CPL o declara encerrado e para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Comissão de Licitação.

Jatobá, 06 de janeiro de 2020.


Jeine Gomes de Souza
Presidente


Gislaine Maria Araújo Santana
Secretaria


Elder Gomes de Menezes
Vogal